



83/01/20

COMISSÃO PERMANENTE DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Parecer sobre o Projecto de Decreto Regional que visa a Integração do subsídio de manutenção no Regime de Segurança Social para o Clero Diocesano regular e a ministros de Diversas Confissões Religiosas.

A Comissão Permanente dos Assuntos Sociais, reunida no dia 19 e 20/01/83 na Secretaria Regional da Administração Pública, apreciou e emite parecer sobre o diploma acima referenciado.

A Comissão, antes de proceder à apreciação do referido projecto deliberou ouvir as Diversas Confissões Religiosas existentes na Região.

Esta solicitação mereceu a resposta da Igreja Adventista de Ponta Delgada que se limitou a informá-la de que havia enviado o ofício da Comissão à União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia, que até esta data não se pronunciou sobre o projecto que ora se aprecia e da Igreja Católica da Região, cujo parecer se junta e se dá por inteiramente reproduzido.

1- O Projecto de Decreto Regional em análise na generalidade encontrava-se adentro dos limites constitucionais dado que, respeitava os princípios da separação das Igrejas e do Estado e do princípio de liberdade a verificar-se na sua organização e no exercício das suas funções e do culto (ver artigo 41º. da Constituição).

2- Acontece porém que os referidos princípios e a vontade manifestada pela Igreja Católica <sup>quer através</sup> do já mencionado parecer, quer através dos seus legítimos representantes que reuniram com esta Comissão, leva-nos a consagrar o princípio de os sacerdotes da Igreja Católica e os ministros ou pastores de qualquer confissão religiosa devam ser considerados como trabalhadores de interesse social.

3- Impõe-se no entanto que haja uma alteração profunda quanto à forma de atribuir qualquer subsídio complementar bem como quanto ao processo de adesão ao mesmo subsídio.

4- Entende-se assim que é à entidade hierarquicamente superior que compete receber uma dotação global para posteriormente a administrar de acordo com os seus princípios próprios; Por outro lado, esta dotação global deve constituir uma

.../...



## ASSEMBLEIA REGIONAL

.../...

verba específica no Orçamento Regional para que a comunidade tenha conhecimento dos termos em que contribui indirectamente para a sobrevivência de forma digna dos seus Sacerdotes, Ministros ou Pastores.

5- Salvaguarda-se no entanto, a liberdade individual de cada Sacerdote, Ministro ou Pastor uma vez que sem a sua manifestação de vontade em algum caso pode ser obrigado a receber o subsídio complementar.

6- Tendo presente o exposto, a Comissão entende que o <sup>presente</sup> projecto de Decreto Regional deveria passar a ter dez artigos com a seguinte redacção:

## Artigo 1º.

É facultado, na Região Autónoma dos Açores, ao Clero Diocesano, Clero Regular e a Ministros ou Pastores de outras Confissões Religiosas, um subsídio complementar do rendimento mensal que os permita viver de modo condizente com a dignidade e o mérito de trabalhadores de interesse social.

## Artigo 2º.

Entende-se por subsídio complementar do rendimento mensal, o montante que, acrescido aos rendimentos de qualquer natureza e origem percebidos mensalmente pelos Sacerdotes da Igreja Católica ou pelos Ministros ou Pastores de qualquer Confissão Religiosa, lhes permitam atingir o equivalente ao vencimento da letra F da Função Pública.

## Artigo 3º.

Só tem direito ao subsídio complementar previsto neste Decreto Regional os membros do Clero Diocesano, Clero Regular e Ministros ou Pastores de outras Confissões Religiosas que se dediquem exclusivamente à missão pastoral.

## Artigo 4º.

A faculdade prevista no artigo 1º deste diploma será exercida através da entidade hierarquicamente superior de cada confissão que esteja legalmente reconhecida pela ordem jurídica portuguesa e após manifestação individual e voluntária de cada sacerdote da Igreja Católica, Ministro ou Pastor de qualquer confissão religiosa.

## Artigo 5º

Para cumprimento do previsto no presente diploma, constará do Orçamento Anual Regional uma dotação global específica.

## Artigo 6º

A dotação global prevista no artigo anterior destina-se única e exclusivamente à atribuição do subsídio complementar aos trabalhadores sociais mencionados



.../...

no artigo 3º.

Artigo 7º

A dotação global estabelecida no artigo 5º será entregue por duodécimos à entidade hierarquicamente superior das confissões existentes na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 8º

1 - Até 31 de Agosto de cada ano, a entidade referida no artigo anterior enviará proposta fundamentada da dotação necessária ao conjunto do subsídio complementar criado por este diploma.

2 - A proposta mencionada no nº 1 deste artigo deve ser acompanhada de uma informação detalhada sobre a gestão do subsídio atribuído no ano anterior.

Artigo 9º

É extensivo ao Clero regular, e a ministros de outras confissões religiosas a assistência médica, medicamentosa, subsídio de doença, protecção na invalidez e velhice, subsídio por morte e pensão de sobrevivência que, neste momento, estão estabelecidos para o Clero diocesano.

Artigo 10º

O Governo Regional tomará as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido no presente diploma para o ano em curso.

7. Com as alterações propostas a Comissão é por unanimidade de parecer que o Projecto de Decreto-Regional merece a aprovação da Assembleia Regional.

Horta, 20 de Janeiro de 1983

O Presidente:  
Ass: Borges de Carvalho

O Relator:  
Ass: António Silveira

1. O Conselho Presbiteral da Diocese de Angra do Heroísmo foi convidado por Sua Excelência Reverendíssima o Senhor Bispo de Angra, D. Aurélio Granada Escudeiro, em 9 de Junho p.p., a inscrever na Ordem de Trabalhos da sua 8a. Reunião Plenária, que se realizou de 30 de Junho a 2 de Julho do ano em curso, a análise do Projecto de Decreto-Regional "Integração do Subsídio de Manutenção no Regime de Segurança Social para o Clero Diocesano, Regular e a Ministros de Diversas Confissões Religiosas".
2. Examinados os documentos do processo que lhe foi presente, o Conselho Presbiteral:
  - a) Congratula-se em primígero lugar com o facto de um órgão político da relevância da Assembleia Regional dos Açores propor-se discutir e votar um Decreto Regional cuja subjacente filosofia reconhece aos sacerdotes da Igreja Católica e aos ministros de qualquer credo religioso a dignidade e o mérito de trabalhadores de interesse social;
  - b) Entende ser seu dever não interferir directa ou indirectamente nas iniciativas legislativas dos partidos políticos e no curso das mesmas na Assembleia Regional, desde que não estejam em causa os direitos humanos universalmente reconhecidos, a justiça social e o bem comum como são entendidos pela Igreja e pela Constituição da República Portuguesa - o que não é, manifestamente, o caso;
  - c) Não deseja de forma alguma que pelo facto de a Igreja Católica e o seu Presbitério serem religiosamente maioritários e socialmente preponderantes entre as demais confissões religiosas existentes na Região, possa tal situação influenciar de qualquer modo a liberdade de juízo e a independência de voto dos senhores deputados, com eventual prejuízo de terceiros;
  - d) Reconhece que pelas razões anteriormente aduzidas lhe não compete emitir qualquer parecer sobre o propósito e muito menos ainda sobre o articulado do Projecto de Decreto Regional que lhe foi presente;
  - e) Mas reserva-se o direito de opinar sobre um eventual Decreto Regional votado pela Assembleia que, versando a matéria do Projecto em análise e tendo em vista "assegurar o princípio da igual dignidade social", não respeite na sua filosofia e articulado:



1. A natureza de subsídio complementar do rendimento mensal (e nunca a de salário mínimo) de toda e qualquer subvenção pecuniária da Previdência com que - adicionada a outros rendimentos do clero católico como a cônica paroquial, por exemplo - se pretenda facultar a sacerdotes de regiões mais desfavorecidas e em situações de vida econômica difíceis, o equivalente a um vencimento mensal que se estime condizente com a dignidade e o mérito de trabalhadores de interesse social, que lhe são reconhecidos;
2. A liberdade de utilização ou não da subvenção pecuniária da Previdência por parte do Clero Católico;
3. A oportuna indicação nominal à Previdência pela autoridade eclesiástica dos sacerdotes em condições de usufruírem do subsídio complementar do rendimento mensal préfixo, e bem assim do seu montante em cada caso.

Angra do Heroísmo, 24 de Agosto de 1982

O Secretariado Permanente

*Antônio de Oliveira*  
*João de Brito do C. Ayres*  
*Jose Soares*